

LEI Nº 412/89
DE: 10/05/89

SÚMULA: Estabelece os valores das diárias do Prefeito Municipal, Diretores de Departamento e Assessores Diretos e demais Servidores do Município e dá outras providências.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidas as diárias para o Prefeito Municipal, Chefe de Departamento e Assessores Diretos e demais funcionários nos seguintes valores:

I – Para o Prefeito Municipal:

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município
 - Valor de.....NCz\$- 50,00
- b) Quando fora do estado
 - Valor de.....NCz\$- 60,00

II – Para Diretores de Departamento e Assessores Diretos:

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município:
 - Valor de.....NCz\$- 40,00
- b) Quando fora do Estado:
 - Valor de.....NCz\$- 45,00

III – Demais Servidores Municipais

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município:
 - Valor de.....NCz\$- 32,00
- b) Quando fora do Estado:
 - Valor de.....NCz\$- 40,00

§ 1º - Não se incluem nos preços das diárias o custo das passagens.

§ 2º - Quando ocorrer estadias em Municípios limítrofes a Marmeleiro, a municipalidade reembolsará despesas efetuadas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar qualquer aumento através de Lei aos referidos valores quando houver necessidade por defasagem ou por aumento salarial ao funcionalismo municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dez dias do mês de maio de 1989.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL